Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

# ESTADO DA BAHIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI N° 720/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

SANCIONADO
Em 18/11/05

PUBLICADO
Em 18/11/05

**"LEI AUTORIZATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ASSOCIATIVO EM PARCERIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS 460/04, PELO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA,** aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a implementar o Programa Associativo em PARCERIA, nos termos da Resolução DO Conselho Curador do FGTS N° 460/2004, de 14/12/2004 e das Instituições Normativas 02/05, de 31/01/2005 e 05/05, de 28/02/2005 do Ministério das Cidades, Contemplando a Aquisição e Produção de Unidades Habitacionais.

**Artigo 2°** - As ações autorizadas deverão possibilitar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, com renda familiar bruta mensal limitada a R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, implementadas por intermédio do Programa Associativo em Parceria, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Artigo 3°** - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em beneficio da população a ser beneficiada pelo Associativo em Parceria.

**Artigo 4°** - Os projetos de habitação popular dentro do programa, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver várias Secretarias Municipais, além de autarquias e deverão garantir as condições mínimas de habitabilidade.

**Artigo 5°** - Para complementar os custos relativos a cada unidade habitacional, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro a ser integrado pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, quando mediante

instrumento contratual próprio, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1° - Poderá, também, o Executivo Municipal, ainda à título de contrapartida, disponibilizar recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis , para execução de infra-estrutura interna e externa ao empreendimento na forma e proporções estabelecidas pelo Programa Associativo em Parceria resolução 460/04 FGTS.

**Artigo 6°** - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a conceder:

Parágrafo 1° - Isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para os beneficiários, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Parágrafo 2° - Isenção do ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos para as operações de aquisição através do Programa.

**Artigo 7°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento, suplementadas, se for necessário.

**Artigo 8°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9°** - Revogam-se as disposições me contrario.

Muritiba, 18 de novembro de 2005.

**Roque Luis Dias dos Santos**
**Prefeito Municipal**